



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 1190, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros a título de subvenção, à Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para atendimento do Programa PRÓ-SANTA CASA 2, e dá outras providências”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, durante o presente exercício, a título de subvenção, no valor de R\$ 4.992,36 (Quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único: O repasse de que trata o *caput* será destinado ao custeio do Programa “PRÓ-SANTA CASA 2”, firmado em 27 de fevereiro de 2008 e do qual fazem parte a Secretaria de Estado da Saúde e os demais municípios da comarca.

Artigo 2º - O valor constante no artigo primeiro será repassado de forma parcelada, mensalmente, até o final do presente exercício.

Artigo 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei decorrerão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 28 de abril de 2010.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsanrita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI N° 1189, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

“Define, para cumprimento ao § 3° do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações de pequeno valor para pagamento em virtude de sentença judicial transitada em julgado”

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Para os fins do § 3° do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n°. 30, de 13 de setembro de 2000, é definida como obrigação de pequeno valor aquelas que, oriundas de decisões judiciais, não ultrapassem ao valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos nacional.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 28 de abril de 2010.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio. afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças